LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.052 – 07/11/2022

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.393, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.393, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os serviços de que trata a presente Lei serão outorgados mediante permissão, a título precário, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço; admitida a prorrogação, até atingir tal prazo, das permissões já outorgadas mediante prévia licitação nos moldes desta Lei."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de novembro de 2022.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal